



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



CONTRATO N.º 007/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA
VIVO S.A..**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ilson Santos, N.º 450; Bairro: Cristo Redentor – Centro Administrativo, Fone: (91) - 3721-2109 / Fax: (91) - 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidenta, Senhora **Regina de Fátima da Silva Rodrigues**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.577.376 - SSP/PA e CPF n.º 092.385.902-06, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e de outro lado, a empresa **VIVO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0111-07, com sede na Travessa Padre Eutiquio, N.º 1226, 2º Andar; Bairro: Batista Campos – CEP: 66.023-710 / Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seus representantes legais Senhores: **Glauter Cruz de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, CNH 1785485 SSP/PA, CPF: 424.812.282-00 e **Sabrina de Matos Ramos**, brasileira, casada, administradora, RG: 4100540 SSP-PA, CPF: 373.481.752.87; resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 002/140/DA/CM/2013, na modalidade Tomada de Preços, sob o n.º 001/2013-CMC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto desta licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a CMC, na contratação de empresa que detém autorização para prestar Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP, no Estado do Pará, na modalidade pós-pago empresarial, referente ao fornecimento 30 (trinta) Códigos de Acesso acompanhados de aparelhos celulares, em regime de comodato, que serão utilizados para ligações VC1, VC2, VC3, envio de mensagens, acesso a internet, entre outros; e 04 (quatro) Códigos de Acesso acompanhados de aparelhos de modem 3G, em regime de comodato, que serão utilizados para acesso a internet, entre outros; possibilitando o pleno atendimento das necessidades da área em apenso, de acordo com as condições e especificações constantes nos Anexos: I – Proposta de Preços; II – Termo de referência e III – Minuta do Contrato, do Edital, da Tomada de Preços n.º 001/2013;

1.2 – Os aparelhos celulares e os aparelhos de modem 3G deverão ser fornecidos pela licitante vencedora à CMC, sem ônus, em sistema de comodato, devendo ser novos e de primeiro uso, conforme especificações constantes no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital da Tomada de Preços n.º 001/2013;

RUA ÍLSON SANTOS, N.º 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO,
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

Regina de Fátima da Silva Rodrigues

P.

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



1.2.1 – Os modelos apresentados e aprovados por este órgão são:

<i>Modelo do Aparelho</i>	<i>Qtd de Aparelhos</i>
<i>SmartPhone Lite Nokia ASHA 302 - 3G</i>	<i>12 (doze)</i>
<i>Smartphone Motorola Motosmart Me XT303</i>	<i>12 (doze)</i>
<i>SmartPhone Lite Nokia ASHA 201 - 2G</i>	<i>6 (seis)</i>
<i>PEN USB Huawei E3131 - 3G +</i>	<i>4 (quatro)</i>

1.3 – Os números de telefones móveis atuais deverão ser portados e mantidos, sendo que a licitante vencedora arcará com todas as despesas inerentes a portabilidade numérica, não cabendo a CMC nenhum custo extra pela manutenção dos referidos números;

1.4 – A gerência e distribuição dos valores/minutos e outros estipulados no Anexo II – Termo de Referência, são de responsabilidade da Contratante, que o fará através do gestor online;

1.5 – **O perfil de tráfego das ligações telefônicas estimadas** no Anexo II – Termo de Referência, que faz parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 001/2013, **serviram tão somente de subsídio** às empresas licitantes na formulação de suas propostas. A estimativa anual indicada nos referidos anexos **não se constitui em qualquer compromisso futuro** para a Câmara Municipal de Castanhal – CMC.

CLÁUSULA II – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência do contrato tem início na sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante aditamento, caso seja conveniente para a CMC, na forma da lei, até o limite de 60 meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1 – O valor anual global estimado do presente contrato é de R\$217.556,40 (duzentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 – O valor mensal global estimado do presente contrato é de R\$18.129,70 (dezoito mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos).

Tipo de Ligação	Unid.	Qde. (Estimativa mensal/anual)	Preço Unitário	Preço Total Mensal Estimado	Preço Total Anual Estimado
Assinatura voz mensal	Unid.	(30x12)= 360	R\$2,00	R\$60,00	R\$720,00
Acesso de voz com pacote de dados de	Unid.	(24x12)= 288	R\$40,00	R\$960,00	R\$11.520,00

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL - PARÁ - BRASIL

Rodrigues

J.





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



internet ilimitado com franquia mínima de 5 (cinco) GB, com velocidade de até 1 (um) MB; após o consumo da franquia de dados contratada, poderá ocorrer a redução de velocidade.					
Módulo Tarifa Zero Intra Grupo	Unid.	(30x12)= 360	R\$1,00	RS30,00	R\$360,00
Módulo Gestor Online	Unid.	(30x12)= 360	R\$2,99	RS89,70	R\$1.076,40
Acesso à caixa postal	Minuto	(3.000x12)= 36.000	RS0,15	R\$450,00	RS5.400,00
VC1 Intra-Rede	Minuto	(14.000x12)= 168.000	RS0,15	RS2.100,00	R\$25.200,00
VC1 para Outras	Minuto	(14.000x12)= 168.000	R\$0,20	RS2.800,00	RS33.600,00
VC1 para Fixo	Minuto	(4.000x12)= 48.000	RS0,20	R\$800,00	RS9.600,00
AD1 recebida na região da prestadora	Unid.	(1.000x12)= 12.000	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
AD2 recebida fora da região da prestadora	Unid.	(1.000x12)= 12.000	R\$0,00	RS0,00	R\$0,00
DSL1 recebida na região da prestadora	Unid.	(1.000x12)= 12.000	RS0,00	R\$0,00	RS0,00
DSL2 recebida fora da região da prestadora	Unid.	(1.000x12)= 12.000	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Serviço de "Roaming Nacional" Intra-Rede	Minuto	(2.000x12)= 24.000	RS0,15	R\$300,00	RS3.600,00
Serviço de "Roaming Nacional" para Outras	Minuto	(2.000x12)= 24.000	RS0,20	RS400,00	R\$4.800,00
Serviço de "Roaming Nacional" para Fixo	Minuto	(2.000x12)= 24.000	R\$0,20	RS400,00	R\$4.800,00
VC2 Intra-Rede	Minuto	(2.000x12)= 24.000	RS0,30	R\$600,00	RS7.200,00
VC2 para Outras	Minuto	(2.000x12)= 24.000	RS0,60	RS1.200,00	R\$14.400,00
VC2 para Fixo	Minuto	(2.000x12)= 24.000	R\$0,30	R\$600,00	RS7.200,00
VC3 Intra-Rede	Minuto	(2.000x12)= 24.000	RS0,30	R\$600,00	RS7.200,00
VC3 para Outras	Minuto	(2.000x12)= 24.000	R\$0,79	RS1.580,00	R\$18.960,00
VC3 para Fixo	Minuto	(2.000x12)= 24.000	R\$0,30	R\$600,00	RS7.200,00
SMS mesma operadora	Mensag	(3.000x12)= 36.000	RS0,20	R\$1.000,00	RS12.000,00
SMS outras operadoras	Mensag	(5.000x12)= 60.000	RS0,20	RS1.000,00	R\$12.000,00
MMS mesma operadora	Mensag	(2.000x12)= 24.000	R\$0,60	RS1.200,00	RS14.400,00
MMS outras operadoras	Mensag	(2.000x12)= 24.000	RS0,60	R\$1.200,00	RS14.400,00
Acesso de dados de internet ilimitado com franquia mínima de 5 (cinco) GB, com	Unid.	(4x12)= 48	R\$40,00	RS160,00	R\$1.920,00

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR - CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL - PARÁ - BRASIL.

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



velocidade de até 1 (um) MB (Modems 3G); após o consumo da franquia de dados contratada, poderá ocorrer a redução de velocidade.				
			TOTAL	RS18.129,70
				RS217.556,40

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O Pagamento à Contratada será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo estabelecido;

4.2 – Nenhum pagamento será feito à licitante vencedora se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;

4.3 – A licitante vencedora deverá ter um canal específico para se necessário, a CMC contestar valores cobrados indevidamente;

4.4 – O não pagamento da Fatura, até a data de vencimento, sujeitará a CMC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

4.4.1 – Multa de não mais de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso, mais juros de mora de não mais de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária pelo índice oficial, a serem cobrados na fatura subsequente;

4.4.2 – Bloqueio parcial dos serviços prestados, decorridos 07 (sete) dias de atraso no pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso;

4.4.3 – Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 15 (quinze) dias do vencimento sem o pagamento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA V - DAS MODIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% do valor atualizado do contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização;

5.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;

5.3 – Qualquer modificação de forma, quantidade (acréscimos ou reduções) do objeto do presente contrato, ocorrerá mediante assinatura de termos aditivos, observados as normas legais vigentes, e apresentação prévia de planilha e autorização do setor competente da CMC.

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 – Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 26040001, datada de 16 de abril de 2013 no valor estimativo de R\$163.167,30 (cento e sessenta e três mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), para o exercício 2013, correspondendo a 09 (nove) parcelas estimadas de R\$18.129,70 (dezoito mil cento e vinte e nove reais e setenta centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à contratante ou terceiros, tendo como agente à contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.2 – Disponibilizar sem ônus os seguintes serviços:

7.2.1 – Oferecer à Contratante ferramenta para o gerenciamento das linhas, que permita definição do perfil de cada usuário, distribuição de minutos, controle de uso e consumo, aviso de saldo, bloqueio e desbloqueio de cada aparelho. Este gerenciamento deverá ser acessado on-line;

7.2.2 – Habilitação dos aparelhos, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada e escolha de número, identificador de chamada, transferência temporária, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem sonoro/digital, identificador de chamada e outros implantados e disponibilizados gratuitamente pela contratada.

7.3 – Ativação no prazo máximo de quinze dias úteis para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos;

7.4 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do referido objeto;

7.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 – Acatar as orientações da CMC, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

R. Rodrigues

[Signature]
ABR/2013



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



7.7 – Prestar informações a CMC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.8 – Manter um preposto para representar a licitante vencedora, aceito pela CMC, durante o período de vigência do contrato;

7.9 – Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

7.10 – A licitante vencedora disponibilizará online ao gestor do Contrato nota fiscal ou fatura correspondente aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Câmara Municipal de Castanhal será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos;

8.2 – Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato, cujos preços por minuto são os descritos na CLÁUSULA III - DO VALOR, deste contrato;

8.3 – Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes aos serviços prestados;

8.4 – Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.5 – Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX – INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 – As sanções contratuais serão: advertência, multa, suspensão temporária para participação de licitação, o impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores;

9.2 – Aplicar-se-ão, quando for o caso, os dispositivos dos artigos 77 e 88 da Lei 8666/93 e alterada pela Lei 8.883/94, ficando estabelecido que a multa prevista no artigo 86 e no artigo 87, será de 10% (dez por cento) sobre o valor questionado.

9.3 – Direitos da Administração;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



9.3.1 – Ficam resguardados os direitos da CMC, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.4 – Execução Judicial do Contrato;

9.4.1 – São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação;

9.4.2 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a CMC e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

9.4.3 – É de responsabilidade da CONTRATADA, eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato;

9.4.4 – A CONTRATADA deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.5 – Serviços Contratados e Executados;

9.5.1 – A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços, pela CMC, atenderão ao que se encontra definido no contrato e no ordenamento jurídico pertinente.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS E TARIFAS

10.1 – Os preços e tarifas propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do §1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. O reajuste dos preços e tarifas só poderá ser aplicado com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada pelo órgão regulador (Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL), de acordo com o §5º do artigo 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, em caso de redução dos preços e tarifas, a mesma deverá ser estendida a CONTRATANTE;

10.2 – Os preços e tarifas deverão ser reajustados ou reduzidos sempre tomando por base o índice homologado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

10.3 – Em caso de majoração ou redução dos preços e tarifas, tomando por base o índice homologado e divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, automaticamente, independente da assinatura de instrumentos de ratificação ou aditivo;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

Rodrigues

P.

Assessor



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



10.4 – A CONTRATADA se obriga, quando do reajuste ou redução de preços e tarifas a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em um prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando concomitantemente os atos constando os índices aplicados, homologados e divulgados pela ANATEL, e os novos valores, atualizados, dos preços e tarifas, para que a administração proceda à adequada fiscalização do contrato, assim como o atesto da fatura;

10.5 – A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, ser previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato;

10.6 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA XI – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e na legislação específica para o setor de telecomunicações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA XII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 – O Regime de Execução do presente CONTRATO é de Execução Indireta “empreitada por preço global”, prestação de serviço contínuo de telecomunicações.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Considera-se como valor deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, a somatória dos valores pagos nos últimos 12 (doze) meses, para os serviços contratados;

13.2 – Após o período de 24 (vinte e quatro) meses, os aparelhos e acessórios disponibilizados poderão ser doados ao contratante, segundo os critérios da contratada, sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

14.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo Licitatório, Modalidade de Preços nº 001/2013, do tipo Menor Preço Global, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

RUA ÍLSON SANTOS, Nº 450; BAIRRO: CRISTO REDENTOR – CENTRO ADMINISTRATIVO.
FONE: (91) - 3721-2109 / FAX: (91) - 3721-2643
CEP: 68.742-190 / CASTANHAL – PARÁ – BRASIL

Assinatura

J.

ASSOCIAÇÃO
VIA
2010



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASTANHAL - PARÁ



14.2 – Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal do Estado do Pará para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

14.3 – E por estarem assim ajustados e concordes, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos; perante as testemunhas abaixo nomeadas.

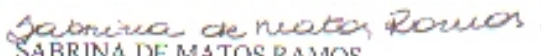
Castanhal (PA), 16 de abril de 2013.

CONTRATANTE


REGINA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES
Presidente

CONTRATADA


GLAUBER CRUZ DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão Norte


SABRINA DE MATOS RAMOS
Gerente de Seção


Sabrina Ramos
Gerente de Seção
VIVO EMPRESAS

TESTEMUNHAS:

Nome: Jorge Luiz Soares da Silva
Assinatura: Jorge Luiz S. da Silva
CPF/MF: 368.150.207-15
RG: 2363269-SSP/PA

Nome: Joyce da Paixão Lucena
Assinatura: Joyce da Paixão Lucena
CPF/MF: 870.789.992-15
RG: 4501059

